



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

LEI Nº 343/2011,

de 28 de Março de 2011.

Dispõe sobre a criação de cargos no ANEXO II da Lei 266/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na estrutura Administrativa do Município o cargo de Tesoureiro da Secretaria de Trabalho e Ação Social e os cargos de Coordenadores de Programas e de Diretor de Programas, todos subordinados a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município, que comporão o quadro de pessoal Comissionado da Administração Municipal, com as seguintes especificações:

CBO	TÍTULO	Descrição sumária das atividades	Vagas	Vencimen to
2010-20	Tesoureiro	Tesoureiro da Secretaria de Trabalho e Ação Social (efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Secretaria de Trabalho e Ação Social, de acordo com autorização do (a) Secretario (a), planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Secretaria, solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços, prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo (a) Secretario (a), comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros, manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes, providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Secretaria, comunicar os pagamentos feitos, e outras obrigações pertinentes funções.	01	2.000,00
2010-21	Coordenador de Programas	Coordenador do BOLSA FAMILIA, PRO JOVEM, PETI, CREAS, CRAS e IDOSOS.	06	1.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
Governo: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

CBO	TÍTULO	Descrição sumária das atividades	Vagas	Vencimen to
2010-22	Diretor de Programas	Diretor do BOLSA FAMILIA, PRO JOVEM, PETI, CREAS, CRAS e IDOSOS.	01	2.000,00

Art. 4º - Os vencimentos do Tesoureiro serão custeados através dos repasses da Prefeitura Municipal de Pacajá à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, e os vencimentos dos Coordenadores de Programa e do Diretor de Programa serão custeados através de verbas repassadas pelo Governo Federal;

Art. 5º Os cargos de Coordenador de Programa e de Diretor de Programa serão extintos na ocorrência da extinção dos Programas e das transferências dos recursos federais de financiamento dos Programas.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Pará, aos 28 (vinte e oito) de Março de 2011.

Edmir José da Silva
Prefeito Municipal de Pacajá